

PROVIMENTO N.º 319, DE 30 DE ABRIL DE 1987

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido nas Sessões de 25 de março e 19 de abril de 1987, respectivamente, nos Processos n.ºs 9466 e 9613/87-RS, resolve:

Art. 1º - Declarar implantadas, com as respectivas Secretarias a partir do dia 15 de maio de 1987, na Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, as 12ª, 13ª e 14ª Varas Federais, criadas pela Lei n.º 7.583, de 6 de janeiro de 1987, com localização na Capital.

Art. 2º - O provimento dos respectivos cargos de Juiz Federal far-se-á de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei n.º 5.677, de 19 de julho de 1971, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei n.º 6.044, de 14 de maio de 1974.

Art. 3º - Especializar a 12ª Vara em matéria de natureza agrária, na forma prevista nos artigos 6º, XI e 12 da Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966, combinados com os artigos 4º da Lei n.º 7.583, de 6 de janeiro de 1987, sem prejuízo da distribuição normal de outros processos, mediante compensação.

Art. 4º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Provimento n.º 312, de 30 de março de 1987, e demais disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

MINISTRO LAURO LEITÃO
PRESIDENTE